

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.882.594-1

DATA: 19/07/21

PARECER CEE/CES Nº 79/21

APROVADO EM 17/08/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: LEONARDO SCARPA ZANZINI

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de parecer referente à qualificação e ao exercício profissional, para portador de Diploma do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, com a finalidade de lecionar na Educação Básica, em país estrangeiro.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

*EMENTA: Pedido de parecer referente à qualificação e exercício profissional, para portador de Diploma de curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura. Aprovado o voto do relator, por unanimidade. Parecer favorável.*

## **I – RELATÓRIO**

Por meio de expediente protocolado neste Conselho Estadual de Educação, o interessado, Leonardo Scarpa Zanzini, encaminhou solicitação referente à qualificação e ao exercício profissional, mediante a apresentação de Diploma do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, (fls. 21 e 22), para fins de lecionar em país estrangeiro, nos seguintes termos:

(...)

Venho por meio deste, solicitar ao Conselho Estadual de Educação, parecer ou declaração com a confirmação das minhas habilitações como licenciado em Pedagogia, 2018, pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER) de Curitiba, pois o Ministério de Educação Português exige este documento para exercer a profissão de docente em Portugal. Neste caso, a exigência é, passo a citar: "*Documento emitido pela autoridade competente do estado membro ou signatário reconhecendo que as habilitações da requerente configuram uma habilitação profissional (de acordo com a Diretiva Comunitária 2005/36/CE) indicando o nível de ensino e área de lecionação.*"

Envio-vos em anexo a documentação que acredito ser necessária para a vossa análise do meu pedido.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.882.594-1

## II – MÉRITO

Trata-se de solicitação referente à qualificação e ao exercício profissional, para portador de Diploma do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura.

O diploma apresentado pelo interessado foi expedido em 12/09/18, pelo Centro Universitário Internacional Uninter, pertencente ao Sistema Federal de Ensino.

Os artigos 48, 62 e 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/96, assim definem:

**Art. 48.** Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

(...)

**Art. 62.** A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, **em curso de licenciatura plena**, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. (Redação dada pela lei nº 13.415, de 2017) (*grifo nosso*)

(...)

**Art. 64.** A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

A Resolução CNE/CP nº 01, de 15/05/06, estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Graduação em Pedagogia:

**Art. 1º** A presente Resolução institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura, definindo princípios, condições de ensino e de aprendizagem, procedimentos a serem observados em seu planejamento e avaliação, pelos órgãos dos sistemas de ensino e pelas instituições de educação superior do país, nos termos explicitados nos Pareceres CNE/CP nºs 5/2005 e 3/2006.

**Art. 2º** As Diretrizes Curriculares para o curso de Pedagogia aplicam-se à formação inicial para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, e em cursos de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar, bem como em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos.

§ 1º Compreende-se a docência como ação educativa e processo pedagógico metódico e intencional, construído em relações sociais, étnico-raciais e produtivas, as quais influenciam conceitos, princípios e objetivos da Pedagogia, desenvolvendo-se na articulação entre conhecimentos científicos e culturais, valores éticos e estéticos inerentes a processos de aprendizagem, de socialização e de construção do conhecimento, no âmbito do diálogo entre diferentes visões de mundo.

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.882.594-1

§ 2º O curso de Pedagogia, por meio de estudos teórico-práticos, investigação e reflexão crítica, propiciará:

- I - o planejamento, execução e avaliação de atividades educativas;
- II - a aplicação ao campo da educação, de contribuições, entre outras, de conhecimentos como o filosófico, o histórico, o antropológico, o ambiental-ecológico, o psicológico, o linguístico, o sociológico, o político, o econômico, o cultural.

Art. 3º O estudante de Pedagogia trabalhará com um repertório de informações e habilidades composto por pluralidade de conhecimentos teóricos e práticos, cuja consolidação será proporcionada no exercício da profissão, fundamentando-se em princípios de interdisciplinaridade, contextualização, democratização, pertinência e relevância social, ética e sensibilidade afetiva e estética.

Parágrafo único. Para a formação do licenciado em Pedagogia é central:

- I - o conhecimento da escola como organização complexa que tem a função de promover a educação para e na cidadania;
- II - a pesquisa, a análise e a aplicação dos resultados de investigações de interesse da área educacional;
- III - a participação na gestão de processos educativos e na organização e funcionamento de sistemas e instituições de ensino.

**Art. 4º** O curso de Licenciatura em Pedagogia destina-se à formação de professores para exercer funções de magistério na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar e em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos.

Parágrafo único. As atividades docentes também compreendem participação na organização e gestão de sistemas e instituições de ensino, englobando:

- I - planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de tarefas próprias do setor da Educação;
- II - planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de projetos e experiências educativas não-escolares;
- III - produção e difusão do conhecimento científico-tecnológico do campo educacional, em contextos escolares e não-escolares

(...)

**Art. 14.** A Licenciatura em Pedagogia, nos termos dos Pareceres CNE/CP nºs 5/2005 e 3/2006 e desta Resolução, assegura a formação de profissionais da educação prevista no art. 64, em conformidade com o inciso VIII do art. 3º da Lei nº 9.394/96.

O Parecer CNE/CP nº 05/05 e 03/06, de 13/12/05, e 21/02/06, respectivamente, que fundamentou a emissão da Resolução acima mencionada, orienta sobre o Perfil dos Formandos, Competências e Habilidades, Conteúdos Curriculares e Organização do Curso de Pedagogia:

Perfil do Licenciado em Pedagogia

Para traçar o perfil do egresso do curso Pedagogia, há de se considerar que:

- o curso de Pedagogia trata do campo teórico-investigativo da educação, do ensino, de aprendizagens e do trabalho pedagógico que se realiza na práxis social;
- a docência compreende atividades pedagógicas inerentes a processos de ensino e de aprendizagens, além daquelas próprias da gestão dos processos educativos em ambientes escolares e não-escolares, como

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.882.594-1

também na produção e disseminação de conhecimentos da área da educação;

- os processos de ensinar e de aprender dão-se, em meios ambiental-ecológicos, em duplo sentido, isto é, tanto professoras(es) como alunas(os) ensinam e aprendem, uns com os outros;
- o professor é agente de (re) educação das relações sociais e étnico-raciais, de redimensionamentos das funções pedagógicas e de gestão da escola. Desse ponto de vista, o perfil do graduado em Pedagogia deverá contemplar consistente formação teórica, diversidade de conhecimentos e de práticas, que se articulam ao longo do curso. Assim sendo, o campo de atuação do licenciado em Pedagogia deve ser composto pelas seguintes dimensões:
  - docência na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nas disciplinas pedagógicas do curso de Ensino Médio na modalidade Normal, assim como em Educação Profissional, na área de serviços e apoio escolar, além de em outras áreas nas quais conhecimentos pedagógicos sejam previstos;
  - gestão educacional, entendida numa perspectiva democrática, que integre as diversas atuações e funções do trabalho pedagógico e de processos educativos escolares e não escolares, especialmente no que se refere ao planejamento, à administração, à coordenação, ao acompanhamento, à avaliação de planos e de projetos pedagógicos, bem como análise, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas e institucionais na área de educação;
  - produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico do campo educacional.

Por conseguinte, o egresso do curso de Pedagogia deverá estar apto a:

- atuar com ética e compromisso com vistas à construção de uma sociedade justa, equânime, igualitária;
- compreender, cuidar e educar crianças de zero a cinco anos, de forma a contribuir, para o seu desenvolvimento nas dimensões, entre outras, física, psicológica, intelectual, social;
- fortalecer o desenvolvimento e as aprendizagens de crianças do Ensino Fundamental, assim como daqueles que não tiveram oportunidade de escolarização na idade própria;
- trabalhar, em espaços escolares e não-escolares, na promoção da aprendizagem de sujeitos em diferentes fases do desenvolvimento humano, em diversos níveis e modalidades do processo educativo;
- reconhecer e respeitar as manifestações e necessidades físicas, cognitivas, emocionais e afetivas dos educandos nas suas relações individuais e coletivas;
- aplicar modos de ensinar diferentes linguagens, Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Artes, Educação Física, de forma interdisciplinar e adequada às diferentes fases do desenvolvimento humano, particularmente de crianças;
- relacionar as linguagens dos meios de comunicação aplicadas à educação, nos processos didático-pedagógicos, demonstrando domínio das tecnologias de informação e comunicação adequadas ao desenvolvimento de aprendizagens significativas;
- promover e facilitar relações de cooperação entre a instituição educativa, a família e a comunidade;
- identificar problemas socioculturais e educacionais com postura investigativa, integrativa e propositiva em face de realidades complexas, com vistas a contribuir para superação de exclusões sociais, étnico-raciais, econômicas, culturais, religiosas, políticas e outras;

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.882.594-1

- demonstrar consciência da diversidade, respeitando as diferenças de natureza ambiental-ecológica, étnico-racial, de gêneros, faixas geracionais, classes sociais, religiões, necessidades especiais, escolhas sexuais, entre outras;
- desenvolver trabalho em equipe, estabelecendo diálogo entre a área educacional e as demais áreas do conhecimento;
- participar da gestão das instituições em que atuem enquanto estudantes e profissionais, contribuindo para elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico;
- participar da gestão das instituições em que atuem planejando, executando, acompanhando e avaliando projetos e programas educacionais, em ambientes escolares e não escolares;
- realizar pesquisas que proporcionem conhecimentos, entre outros: sobre seus alunos e alunas e a realidade sociocultural em que estes desenvolvem suas experiências não escolares; sobre processos de ensinar e de aprender, em diferentes meios ambiental ecológicos; sobre propostas curriculares; e sobre a organização do trabalho educativo e práticas pedagógicas;
- utilizar, com propriedade, instrumentos próprios para construção de conhecimentos pedagógicos e científicos;
- estudar, aplicar criticamente as diretrizes curriculares e outras determinações legais que lhe caiba implantar, executar, avaliar e encaminhar o resultado de sua avaliação às instâncias competentes; No caso dos professores indígenas e de professores que venham a atuar em escolas indígenas, dada a particularidade das populações com que trabalham, das situações em que atuam, sem excluir o acima explicitado, deverão:
  - promover diálogo entre conhecimentos, valores, modos de vida, orientações filosóficas, políticas e religiosas próprias à cultura do povo indígena junto a quem atuam e os provenientes da sociedade majoritária;
  - atuar como agentes interculturais, com vistas a valorização e o estudo de temas indígenas relevantes. Essas mesmas orientações se aplicam à formação de professores para escolas de remanescentes de quilombos ou que se caracterizem por receber populações de etnias e culturas específicas.

- **Organização do Curso de Pedagogia**

O curso de Pedagogia oferecerá formação para o exercício integrado e indissociável da docência, da gestão dos processos educativos escolares e não-escolares, da produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico do campo educacional. Sendo a docência a base da formação oferecida, os seus egressos recebem o grau de Licenciados(as) em Pedagogia, com o qual fazem jus a **atuar como docentes na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e em disciplinas pedagógicas dos cursos de nível médio, na modalidade Normal e de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar e em outras em que disciplinas pedagógicas estejam previstas, no planejamento, execução e avaliação de programas e projetos pedagógicos em sistemas e unidades de ensino, e em ambientes não-escolares.** (grifo nosso)

Deste modo, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Graduação em Pedagogia, emitidas pelo Conselho Nacional de Educação, pode-se afirmar que os cursos de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, devidamente reconhecidos, habilitam o profissional a lecionar na Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.882.594-1

No Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme normatização exarada pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná, exige-se, Diploma de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, tal como apresentado pelo consulente, para a atuação na educação Básica, como docente na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e em disciplinas pedagógicas dos cursos de nível médio, na modalidade Normal e de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar e em outras em que disciplinas pedagógicas estejam previstas, no planejamento, execução e avaliação de programas e projetos pedagógicos em sistemas e unidades de ensino, e em ambientes não-escolares.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, afirmamos que: diploma de curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura é aceito para docência, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para atuar como docente na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e em disciplinas pedagógicas dos cursos de nível médio, na modalidade Normal e de Educação Profissional, tendo em vista a Legislação Nacional, as Diretrizes Curriculares Nacionais, emitidas pelo Conselho Nacional de Educação para o curso de Graduação em Pedagogia, e as Deliberações deste Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Graduação em Pedagogia, emitidas pelo Conselho Nacional de Educação, o curso de Pedagogia oferece formação para o exercício integrado e indissociável da docência, da gestão dos processos educativos escolares e não-escolares, da produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico do campo educacional. Sendo a docência a base da formação oferecida, os seus egressos recebem o grau de Licenciados(as) em Pedagogia.

Encaminhe-se cópia deste Parecer e do processo à interessada.

Devolva-se o processo para arquivo na unidade de origem.

É o Parecer.

Décio Sperandio  
Relator

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de agosto de 2021.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan  
Presidente da CES em exercício